

PROC.MUNIC.: ANDERSON NASCIMENTO AGDO: NEUZA BARBOSA MACHADO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001  
**Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: AAGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. Decisão que defere a tutela de urgência para determinar que o agravante forneça os medicamentos losartana 50 mg, anlodipina 5 mg, hidroclorotiazida 25 mg, matformina 500mg, omeprazol 20 mg, insulina nph, tiras reagentes e seringas. A norma constitucional que estabelece a saúde como dever do Estado traduz direito subjetivo público do cidadão à saúde integral. Responsabilidade solidária da União, dos Estados e Municípios na operação do Sistema Único de Saúde. Presentes os requisitos do art. 300 do NCPC. Aplicação do verbete 59, da Súmula do TJRJ, "Somente se reforma a decisão concessiva ou não da antecipação de tutela, se teratológica, contrária à Lei ou à evidente prova dos autos." Prazo de 48 horas para cumprimento da obrigação que não se mostra exíguo. Possibilidade de sequestro de verba pública que visa assegurar o cumprimento da obrigação. Decisão interlocutória que se mantém. Precedentes.RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator. Obs: presente o I. Defensor Público, Dr. Gilvan Alves Teixeira.

**092. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0064136-11.2017.8.19.0000** Assunto: Despejo por Denúncia Vazia / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0051848-38.2016.8.19.0203 Protocolo: 3204/2017.00629814 - AGTE: BAR E DANCETERIA CASTYLO DAS PYDRAS LTDA ME ADVOGADO: ALEXANDRE BUARQUE OAB/RJ-103603 AGDO: ESPÓLIO DE MANOEL JORGE PINHO DA COSTA REPP/S/INVENTARIANTE FELIPE AMERICANO DO BRASIL DE OLIVEIRA COSTA ADVOGADO: MANUELLA DE OLIVEIRA CARIAS OAB/RJ-173174 **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de despejo. A concessão de liminar de despejo em contrato de locação não residencial, tal como dispõe o art. 59, § 1º, VIII, da Lei nº 8.245/91, tem como requisito o término do prazo da locação, tendo sido a ação proposta em até trinta dias do termo ou do cumprimento de notificação comunicando o intento de retomada e a prévia prestação de caução equivalente a três meses de aluguel. Preenchidos os requisitos, impõe-se o despejo liminar. Recurso a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator. Obs: Presente o advogado do Agravado Dra Manuella Carias.

**093. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0063636-42.2017.8.19.0000** Assunto: Locação de Imóvel - Inadimplemento / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: RIO DAS OSTRAS 1 VARA Ação: 0004873-53.2008.8.19.0068 Protocolo: 3204/2017.00625134 - AGTE: ROVOS METAIS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA AGTE: ALFREDO SEVERINO CAREGNATO ADVOGADO: ANA CAROLINA FERREIRA IKEDA OAB/RJ-123069 ADVOGADO: DIEGO ABILIO DOS SANTOS VOGAS OAB/RJ-172024 AGDO: PRODUVAL RIO ENGENHAGENS INDUSTRIAIS LTDA ADVOGADO: ESTER ALVES DA CRUZ OAB/RJ-141255 **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de despejo c/c cobrança em fase de cumprimento de sentença. Interlocutória que declinou da competência para o juízo do local onde se encontram os bens sujeitos à execução. Possibilidade. Inviável rediscutir matéria que foi alcançada pela eficácia preclusiva da coisa julgada (NCPC, art. 508 do NCPC).Recurso a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator. Obs: Presente o advogado do Agravante: Dr Gustavo kloh.

**094. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0061041-70.2017.8.19.0000** Assunto: Estabelecimentos Comerciais E/ou Virtuais (Internet) / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 40 VARA CIVEL Ação: 0226326-25.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00602080 - AGTE: GRINGA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA AGTE: NILO SAMUEL NUNES ADVOGADO: JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS OAB/RJ-032501 AGDO: ESPÓLIO DE REGINA DOS SANTOS ROCHA REP/P/S/INV/ DAFNE ISMAIL TEIXEIRA SOARES AGDO: ESPÓLIO DE CARLOS EDUARDO TEIXEIRA SOARES REP/P/S/INV/ DAFNE ISMAIL TEIXEIRA SOARES ADVOGADO: SAFIA FARID ISMAIL OAB/RJ-110897 **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DOAÇÃO. Inventariante representante do Espólio autor e do Espólio réu. Ação originariamente proposta pela genitora do primeiro réu em face deste e da segunda ré visando a nulidade do mandato e dos seus efeitos, tais como a doação de dois imóveis em favor da agravante. Reconhecimento da procedência do pedido pela representante do primeiro réu. Superado o alegado conflito de interesses. Possibilidade de a inventariante representar os dois Espólios. Ausência de violação ao comando do decisum proferido por esta 18ª Câmara Cível no agravo de instrumento nº 0026216-08.2014.8.19.0000. Decisão interlocutória que se mantém. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

**095. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0060674-46.2017.8.19.0000** Assunto: Petição de Herança / Sucessões / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 12 VARA ORFAOS SUC Ação: 0139597-83.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00598874 - AGTE: EDIMARCIA DOS SANTOS ALVES ADVOGADO: ALEXANDRE FINTELMAN DE MATTOS OAB/RJ-144836 AGDO: DAVID WAGNER DO AMARAL REP/P/MÃE CLAUDIA WAGNER BARCELOS ADVOGADO: SÔNIA MARIA DE JESUS RIBEIRO MARTINS OAB/RJ-076502 **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inventário. Decisão interlocutória que deferiu a inventariança ao agravado, a despeito da agravante comprovar sua condição de companheira do de cujus até a data do falecimento do mesmo. União estável estabelecida através de escritura pública. Comprovação inequívoca. Encargo que deve ser atribuído à agravante, como pretendido. Observância à ordem de preferência do art. 617, do NCPC, dispositivo legal que estabelece uma ordem para a nomeação do inventariante, segundo a qual a inventariança deverá ser exercida pelo cônjuge ou companheiro sobrevivente (inciso I, do referido dispositivo), hipótese que se adequa precisamente ao caso ora em julgamento. Direito real de moradia. Inventário em curso, no qual, como comprova o presente agravo, ainda se discute, inclusive, o arrolamento de bens e direitos. Não tendo o órgão a quo analisado pretensão relativa ao direito real de moradia, descabe qualquer manifestação deste órgão revisor quanto ao tema, sob pena de supressão de instância. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**096. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0065106-11.2017.8.19.0000** Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0001611-48.2003.8.19.0205 Protocolo: 3204/2017.00638465 - AGTE: CICERO BATISTA DOS SANTOS ADVOGADO: MARIA LUZIA CAMACHO SCARLATE OAB/RJ-043450 AGDO: VIACAO SANTA SOFIA ADVOGADO: MARIA LUZIA CAMACHO SCARLATE OAB/RJ-043450 ADVOGADO: MARIO GOMES FILHO OAB/RJ-080789 ADVOGADO: ARILDO DE OLIVEIRA SILVA OAB/RJ-064906 AGDO: RIO ROTAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação indenizatória em fase de cumprimento de sentença. Interlocutória que indeferiu o pleito de inclusão no polo passivo de empresas integrantes do Consórcio de que faz parte a sociedade executada, com o fim de imputar-lhes responsabilidade patrimonial. Desconsideração indireta da personalidade jurídica. Necessidade de instauração de incidente processual (NCPC, art.